



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 36.714

DECRETO Nº 36.714, DE 03 DE JUNHO DE 1996.

Cria a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fumo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o DECRETO Nº 36.138, de 23 de agosto de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fumo do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de definir, orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização e comercialização do fumo, visando aumentar sua competitividade, traçar linhas harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva e estabelecer relações benéficas entre agricultores, trabalhadores, fornecedores, consumidores, empresários e Governo do Estado.

Art. 2º - A Câmara Setorial, de que trata este Decreto, será composta pelas Secretarias de Estado da Agricultura e Abastecimento, da Fazenda e do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, sob a supervisão da primeira.

Parágrafo 1º - Integram a Câmara Setorial as seguintes entidades:

- a) Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Rio Grande do Sul - FETAG;
- b) Associação Brasileira de Agribusiness - ABAG;
- c) Programa Gaúcho da Qualidade de Produtividade;
- d) Sindicato da Indústria do Fumo do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO;
- e) Associação dos Fumicultores do Rio Grande do Sul - AFUBRA;
- f) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação;
- g) Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - MAARA.

Parágrafo 2º - Por deliberação dos seus membros, também podem integrar a Câmara Setorial outras entidades ou instituições pública ou privadas.

Parágrafo 3º - A critério e mediante proposta de qualquer um dos membros da Câmara Setorial, poderão participar de suas reuniões, sem direito de voto, outras entidades ou instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - À Câmara Setorial é facultada a criação de grupos e subgrupos de trabalhos específicos.

Art. 4º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fumo do Estado do Rio Grande do Sul disporá sobre a sua estrutura, composição e funcionamento através de Regimento Interno a ser aprovado por Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 03 de junho de 1996.

FIM DO DOCUMENTO.